



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Lei N° 1.377/2017 de 04 de julho de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal N.º 1.213, de 22 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaguaribe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da alínea "a" do inciso I do artigo 33, e "**caput**" dos artigos 34, 35 e 36 da Lei Municipal 1.213/2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33.....

I -

a - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC;

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**

Art. 36. À **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:"

Art. 2º. Fica alterada ainda por força desta Lei a redação do artigo 38, "**caput**" da lei 1213/2014, e seu § 4º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Jaguaribe, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados."

Art. 4º. Altera a redação alínea "a" do inciso I, do artigo 39 da lei 1.213/2014, ficando igualmente alterado o § 2º do mesmo artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39

I-.....

a) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Diretor Municipal de Cultura;

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, o Coordenador de Finanças, o 1º Secretário e 2º Secretário com seus respectivos suplentes uma vez que o Presidente é Nato sendo ele o **Diretor de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.**"

Art. 5º. Fica, ainda, modificado o texto do § 2º do Art. 42 da lei 1213/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

§ 2º. Cabe a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura."

Art. 6º. Altera as redações dos incisos I e II do art. 43, bem como, o "caput" dos arts. 45 e 46, e ainda o inciso II do § 1º deste último artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 43.

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** e instituições vinculadas à Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

I - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** e com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC."

Art. 7º. Terão novas redações o artigo 60, "caput", e seus §1º e §2º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 60. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



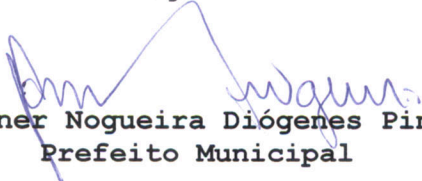
sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC**.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC** acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2017.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal